



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0262/2026

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa dos Pescadores, realizada nos municípios do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis sobre o Patrimônio Cultural do Estado".

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que propõe declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa dos Pescadores, realizada em vários municípios catarinenses.

Na justificativa, o autor destaca a relevância histórica, cultural e social da festividade, que representa importante manifestação das tradições ligadas à atividade pesqueira, valorizando a identidade das comunidades litorâneas e contribuindo para a preservação dos costumes, saberes e práticas transmitidas entre gerações.

É o relatório.

### II – DO VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



No tocante à constitucionalidade, verifica-se que a iniciativa parlamentar não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Cumpre registrar que esta Comissão possui entendimento consolidado quanto à possibilidade de reconhecimento legislativo de bens como patrimônio cultural material ou imaterial por iniciativa parlamentar, por não haver reserva de iniciativa ao Poder Executivo para a matéria.

Nesse sentido, conforme entendimento já firmado por esta Comissão, o reconhecimento legislativo de patrimônio cultural constitui etapa possível, cuja concretização demanda providências administrativas posteriores.

Ademais, a proposição observa adequada técnica legislativa, garantindo a sistematização normativa do patrimônio cultural catarinense.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, e no mais recente juízo desta Comissão de Constituição e Justiça, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de **Lei nº 0262/2026**.

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes,**

Deputado Estadual